



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2015

**Ementa:** “Proíbe a produção e a comercialização de “foie gras”, no âmbito da Cidade do Recife, e dá outras providências.

**Art.1º** Esta Lei dispõe sobre a proteção dos animais no âmbito do Município do Recife.

**Art.2º** Fica proibida a produção e comercialização de “Foie Gras”, in natura ou enlatado, nos estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município do Recife.

**Art.3º** A infração ao disposto nesta lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10 de agosto de 2015.

**ISABELLA DE ROLDÃO**  
**Vereadora da Cidade do Recife**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
*Vereadora Isabella de Roldão*

**JUSTIFICATIVA**

A produção de *foie gras*, ao contrário do que muitos imaginam, é um processo de verdadeiro sofrimento para os patos e gansos.

O *foie gras* é o fígado inchado destes animais, obtido por meio do método da alimentação forçada. Esta provoca uma distorção no corpo dos animais e um fígado 7 (sete) vezes maior que o tamanho normal. Quanto maior o fígado, mais *foie gras*, e obviamente mais lucro.

Dezesseis dias antes de matança, e a partir daí diariamente, um funil de mais de 40 cm de comprimento é empurrado pelo pescoço abaixo dessas aves. E então forçada pela garganta abaixo do animal, à máquina ou à mão, uma quantidade de cereais misturados com gordura que seria equivalente a 12,6 quilogramas de espaguete para um ser humano.

A partir do 12º dia, este processo é repetido de 3 em 3 horas, ou seja, 8 vezes ao dia. A esta altura, o corpo do animal já está completamente deformado, não consegue se mexer e respira com muita dificuldade. Ao 17º dia está morto.

*Foie gras* significa gordura de fígado. Quem o come, consome uma enorme quantidade de gordura, que vai diretamente para o seu próprio fígado, provocando colesterol e contribuindo para muitos problemas de saúde.

Uma grande parte da população do mundo sofre de má nutrição. Mesmo assim, são gastas enormes quantidades de cereal precioso, para a produção deste produto caro, que é



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**Vereadora Isabella de Roldão**

vendido em restaurantes e lojas de luxo, e que só alguns podem comprar. O sofrimento infligido aos animais para a fabricação de *foie gras*, é altamente condenável. Nem sequer é um alimento de primeira necessidade, trata-se apenas de um aperitivo.

Considerando que o *foie gras* não traz nenhum benefício à saúde humana, e considerando ainda o sofrimento a que são submetidas essas aves, para a produção de um simples aperitivo das classes abastadas, proponho o presente projeto para proibição da produção e da comercialização deste produto em nosso município.

Portanto, em razão dos argumentos apresentados, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Recife, 10 de agosto de 2015.

**ISABELLA DE ROLDÃO**  
**Vereadora da Cidade do Recife**